



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1206 Páginas 7

Guaratuba, 12 de maio de 2.025



EDITAL DE CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), tendo em vista o contido na Portaria nº 14.916, expedida em 16 de agosto de 2024, CONVOCA o servidor indiciado, Sr. GEORGE ALLAN MARROCOS ARISTIDES, Matrícula Funcional nº 7949-1, para se apresentar no DIA 22 DE MAIO DE 2025, ÀS 15H, na Rua Dr. João Cândido, 385, Centro, Guaratuba/PR, para prestar depoimento pessoal no Processo Administrativo Disciplinar nº. 42265/2024.

Guaratuba, 07 de maio de 2025.

Carla Vieira Schuster Pinto

Presidente da PAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – UCI/PMG

SÚMULA: Estabelece diretrizes obrigatórias quanto à vedação de realização de despesa sem prévio empenho no âmbito do Município de Guaratuba, com base na legislação federal, municipal e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade orientar, padronizar e disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à execução da despesa pública, especialmente quanto à vedação da realização de qualquer obrigação sem a devida formalização do empenho orçamentário prévio, nos termos da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do empenho prévio está fundamentada nos princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do planejamento público, sendo condição indispensável para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a transparência da gestão.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, considera-se empenho o ato emanado de autoridade competente que cria para o ente público obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, representando o primeiro estágio da despesa pública, conforme artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/1964. O empenho corresponde à reserva de dotação orçamentária específica e deve anteceder qualquer contratação, aquisição, fornecimento ou prestação de serviço.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS

Art. 3º Esta norma se fundamenta nas seguintes disposições normativas que regem a execução da despesa pública, o controle interno e a responsabilidade do gestor:

I – O art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, sendo este o instrumento que formaliza a previsão orçamentária específica para a despesa pretendida;

II – O art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe ao gestor público a obrigação de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência na gestão fiscal, bem como estabelece o dever de controle interno para prevenir a ocorrência de irregularidades;

III – O art. 116, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que condiciona a formalização de contratos administrativos à existência de prévio empenho da despesa, como medida de segurança jurídica e controle orçamentário;

IV – A Lei Municipal nº 1.264/2007, que institui o Sistema de Controle Interno de Guaratuba, atribuindo à UCI a competência para

fiscalizar e normatizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Município;

V – Os Decretos Municipais nº 25.357 a 25.362 e nº 25.942/2023 e nº 26.544/2025, que estabelecem diretrizes para o planejamento das contratações públicas, a padronização de bens e serviços, a pesquisa de preços e as contratações diretas, integrando o arcabouço normativo de controle preventivo da despesa.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno (UCI), nos termos da Lei Municipal nº 1.264/2007, especialmente em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, detém competência legal para emitir orientações normativas, realizar auditorias preventivas e fiscalizar os atos administrativos que envolvam a execução orçamentária, contribuindo para a governança pública e para a proteção do erário municipal. para fiscalizar, auditar e emitir instruções normativas conforme art. 5º, incisos VI e VIII, da Lei Municipal nº 1.264/2007.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES

Art. 5º Nenhuma despesa pública poderá ser iniciada, autorizada, executada ou reconhecida sem a devida emissão de empenho prévio e regular, conforme determina o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. O descumprimento dessa exigência caracteriza infração aos princípios da legalidade, da moralidade e da responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A emissão do empenho constitui garantia formal de que a despesa foi prevista no orçamento e que há disponibilidade orçamentária e financeira para sua execução, assegurando o planejamento e o controle do gasto público.

Art. 6º Compete aos secretários municipais, ordenadores de despesas, superintendentes, diretores e demais gestores responsáveis pelas unidades requisitantes:

I – Assegurar que toda solicitação de despesa esteja devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 25.357/2023;

II – Verificar previamente a existência de dotação orçamentária específica, bem como a disponibilidade financeira para suportar a despesa pretendida;

III – Exigir a emissão formal da nota de empenho antes da autorização de qualquer fornecimento, entrega de material, execução de serviço ou formalização contratual, sob pena de responsabilização funcional e administrativa;

IV – Instruir corretamente os processos administrativos com os documentos técnicos obrigatórios exigidos pelas normas vigentes, tais como: Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa de Preço, Projeto Básico, minuta contratual e outros que se fizerem necessários;

V – Garantir que todas as aquisições e contratações estejam alinhadas às regras de padronização e de controle de qualidade, conforme previsto nos Decretos Municipais nº 25.358/2023 (Catálogo Eletrônico de Padronização) e nº 25.359/2023 (Enquadramento de Bens de Consumo);

VI – Observar os limites legais e operacionais das contratações diretas, conforme regulamentado pelo Decreto nº 25.942/2024, especialmente quanto à frequência, à natureza da despesa e à fonte de recursos;

VII – Zelar pela conformidade dos atos administrativos com os princípios constitucionais da Administração Pública, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Controle Interno Municipal. e demais gestores:

I – Assegurar que toda solicitação de despesa esteja incluída no PCA;

II – Verificar a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro;

III – Exigir a emissão da nota de empenho antes da contratação ou execução;



IV – Instruir o processo com os documentos obrigatórios (Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa de Preço, etc.).

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa constitui infração administrativa, sujeitando o agente público às sanções previstas na legislação municipal e federal vigente, inclusive com implicações na esfera disciplinar e cível.

§ 1º A realização de despesa pública sem o devido empenho orçamentário configura violação aos artigos 59 e 60 da Lei nº 4.320/1964, aos princípios da responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e ao artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar as seguintes penalidades:

I – Nulidade dos atos administrativos e contratuais praticados, inclusive pagamentos indevidos;

II – Apontamento de irregularidade nas prestações de contas anuais, com repercussão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – Devolução dos valores ao erário municipal, com responsabilização pessoal do agente público que autorizou ou executou a despesa irregular;

IV – Instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos danos causados ao patrimônio público;

V – Aplicação de penalidades disciplinares internas, tais como advertência, suspensão, ou outras medidas cabíveis previstas no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Guaratuba;

§ 2º As sanções aqui previstas não excluem outras de natureza civil, penal ou política que possam ser aplicadas cumulativamente, conforme o grau da infração e o dano causado ao erário público.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 8º Compete à Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de Guaratuba o monitoramento contínuo da observância das disposições desta Instrução Normativa, em consonância com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.264/2007 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

§ 1º A fiscalização será realizada de forma preventiva, concomitante e posterior, abrangendo:

I – A verificação da conformidade das solicitações de despesa com a legislação orçamentária e financeira;

II – A análise dos processos de aquisição e contratação, com foco na existência de prévio empenho e documentação obrigatória;

III – O levantamento de indícios de irregularidades que possam resultar em responsabilização funcional ou dano ao erário;

IV – A emissão de relatórios de auditoria, notificações, recomendações, alertas e demais instrumentos de controle interno previstos em normativos próprios.

§ 2º Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento desta Instrução, a UCI deverá promover a imediata comunicação ao Prefeito Municipal, ao titular do órgão responsável, e, quando necessário, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo.

§ 3º A UCI poderá solicitar o apoio técnico das secretarias de Administração, Finanças, Planejamento e da Procuradoria Geral do Município, a fim de assegurar a efetividade das medidas de correção e responsabilização. a observância desta norma, podendo emitir recomendações, relatórios, alertas e representar ao Prefeito Municipal e ao TCE/PR.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A presente Instrução Normativa tem caráter vinculante e deverá ser amplamente divulgada nos meios oficiais de comunicação institucional, bem como nos murais eletrônicos das secretarias e

órgãos da Administração Direta e Indireta, com o objetivo de garantir pleno conhecimento e observância por parte de todos os agentes públicos envolvidos na execução orçamentária e financeira.

Art. 10. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação desta Instrução serão dirimidos pela Unidade de Controle Interno (UCI), em articulação com as Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento, e, quando necessário, com a Procuradoria Geral do Município, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial do Município, produzindo efeitos imediatos em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Guaratuba, 05 de maio de 2025.

KLEVERSON ATANASIO

Controlador Interno

Decreto Municipal nº 26.544/2025

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 26.576

Data: 7 de maio de 2025

Súmula: Nomeia, Ido Hepp, para exercer o Cargo de Diretor Geral – Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Ido Hepp, portador do RG nº 1.048.939-3 PR, CPF/MF nº 090.473.870-15, para exercer o Cargo de Diretor Geral – Símbolo CC-01.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 6 de maio de 2025, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de maio de 2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.577

Data: 7 de maio de 2025

Súmula: Exonera, a pedido, Arildo Amaral Leite, do cargo de Operador de Máquinas CNH C.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 14598/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Arildo Amaral Leite, do cargo de Operador de Máquinas CNH C.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 3 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de maio de 2025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.578

Data: 7 de maio de 2025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:



Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, o seguinte servidor (a):
Camila de Arzão Miranda

RG nº 14.004.877-1/PR e CPF/MF nº 101.141.839-88

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 7 de maio de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.403

Data: 7 de maio de 2.025.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Daniela Botelho da Silva.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 13532/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Daniela Botelho da Silva, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 57571, licença maternidade a partir de 23 de abril de 2.025 com término em 20 de outubro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de março de 2.024.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.404

Data: 7 de maio de 2.025.

Súmula: Coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos – Estado do Paraná, a servidora Milza Regina Penteado, em regime de permuta.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no artigo 152 da Lei 777/97 e o contido no protocolado sob nº 13623/25, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, a servidora Milza Regina Penteado, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 59211, em regime de permuta com Luciana Maciel Teixeira, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 799871, pertencente ao Quadro de Servidores do Município de Matinhos, Estado do Paraná, durante o período de 15 de janeiro de 2.025 à 31 de dezembro de 2.025, com ônus para as respectivas origens.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.405

Data: 7 de maio de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Angra Plissiany Inácio Qualhato.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº

777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 12927/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 5 de maio de 2.025 a 4 de agosto de 2.025, ao servidor (a) Angra Plissiany Inácio Qualhato, ocupante do cargo de Professor Docente matrícula funcional nº 56051, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/abril/2014 a 31/março/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.406

Data: 7 de maio de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Roselia Rosa Antunes.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 14678/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de setembro de 2.025 a 30 de novembro de 2.025, ao servidor (a) Roselia Rosa Antunes, ocupante do cargo de servente de limpeza, matrícula funcional nº 22074, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/setembro/2013 a 31/agosto/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.407

Data: 7 de maio de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Bruno Raphael Nascimento Borek.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 13588/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 23 de junho de 2.025 a 22 de setembro de 2.025, ao servidor (a) Bruno Raphael Nascimento Borek, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 29731, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 08/outubro/2007 a 07/outubro/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.408**

Data: 8 de maio de 2.025.

Súmula: Revoga designação de servidores para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 383/25 e 384/25 SME, protocolado sob nº 14699/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação de servidoras para ministrar aulas extraordinárias conforme segue:

Juliangela Alexandra Santi de Almeida – efeitos 30/04/25

Gisele Aparecida Doeringues Travassos – efeitos 30/04/25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.409

Data: 8 de maio de 2.025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 385/25 SME, protocolado sob nº 14847/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Laudicéia Sutil Moraes de Barros

EM Profª Juraci Luiza Pereira Correa

Efeitos 04/04/25

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBlique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 8 de maio de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

SECRET.SEGURANCA**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO****TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/PR Nº 02/2025**

OBJETO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de autorização de porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal do Município de Guaratuba/PR, a ser executado em Guaratuba/PR e Curitiba/PR, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARATUBA e a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL no PARANÁ.

FUNDAMENTO: Nos termos do art. 6º e §3º da Lei nº 10.826, de 2003, c/c arts. 57 ao 60 do Decreto nº 11.615, de 2023

VIGENCIA: 10 (dez) anos, com efeitos a partir da assinatura do acordo.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2025.

MAURICIO LENSE

PREFEITO

GUARAPREV**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

Contrato Nº 02/2025 – GUARAPREV

Processo Administrativo Nº 12047 / 2025

Contratante: GUARAPREV – Regime Próprio Dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba

CNPJ nº 07.046.712/0001-90

Endereço: Rua Dr. José Bonifácio, nº. 367, Centro, Guaratuba – PR CEP 83280-000

Contratada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A- DATAPREV,

CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01

Endereço: Quadra O1, blocos E/F, no Setor de Autarquias Sul, Brasília/DF.

CEP: 70.070-931.

Objeto: Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à GUARAPREV, compreendendo a solução Dados como Serviço (DaaS-Data as a Service), que consiste na disponibilização de serviço para acesso aos dados hospedados em infraestrutura da DATAPREV via tecnologia de Web Services, conforme especificações técnicas descritas no Modelo de Negócio.

Fundamentação: Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21.

Dotação:

90 GUARAPREV

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.00621-056 Administração do Regime Próprio de Previdência do Servidor

3.3.90.40.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Valor: R\$ 27.502,80

Vigência: 08 de abril de 2025 a 08 abril de 2027.

Guaratuba, 08 de abril de 2025.

Eurides Moro

Diretor Presidente

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Contrato Nº 03/2025 – GUARAPREV

Processo Administrativo Nº 10952 / 2025

Contratante: GUARAPREV – Regime Próprio Dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba, CNPJ nº 07.046.712/0001-90

Endereço: Rua Dr. José Bonifácio, nº. 367, Centro, Guaratuba – PR CEP 83280-000

Contratada: PUBLITECH SOFTWARES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 07.252.028/0001-65

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 621, Bairro Pitanguinha, Cidade de Pitanga-RS.

CEP 85200-000

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento dos seguintes softwares para utilização no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaratuba: Sistema Integrado de Gestão e Contabilidade Pública; Sistema Integrado de Gestão de Planejamento Orçamentário; Sistema Integrado de Gestão de Tesouraria; Sistema Integrado de Gestão de



Portal da Transparência; Sistema Integrado de Gestão de Atendimento TCE/PR; Sistema de Gestão e Controle de Compras, Licitações e Contratos; Sistema Integrado de Gestão de Controle de Patrimônio; Sistema Integrador de Gestão Portal do Servidor; Sistema Integrado de Gestão de R.H. e Folha de Pagamento; Sistema integrado de Processos digitais; Datacenter (armazenamento e processamento); Processamento de dados e acompanhamento; Acompanhamento técnico presencial durante 03 meses, apoio, dúvidas auxílio e orientação.

Fundamentação: Art. 72 da Lei 14.133/21; e artigo 3º do Decreto Municipal nº 25.392/2024.

Dotação:

90 GUARAPREV

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.00621-056 Administração do Regime Próprio de Previdência do Servidor

3.3.90.40.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Valor: R\$ 56.154,45 (cinquenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Vigência: 26 de março de 2025 a 26 setembro de 2026 - 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) anos (art. 114 da Lei 14.133/21).

Guaratuba, 05 de maio de 2025.

Eurides Moro

Diretor Presidente

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – TOMADA DE PREÇOS 002/2020 – CELEBRADO ENTRE O GUARAPREV E BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ Nº 18.615.216/0001-27

O GUARAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jose Bonifácio, n.º 367, Centro, Guaratuba, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob o n.º 07.046.712- 0001/90, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Eurides Moro, torna pública a Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido o contrato Nº 002/2021 – Tomada de Preços 002/2020, firmado entre o GUARAPREV e o fornecedor BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial LTDA, CNPJ nº 18.615.216/0001-27, a partir de 06 de maio de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Rescisão tem razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do GUARAPREV, exaradas no processo administrativo 12292/2025, encontra guarida no inciso XII do art. 78, combinado com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/931.

CLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, foi aberto contraditório ao fornecedor, que se manifestou acerca da rescisão na Resposta ao Ofício nº 035/2025, assinada pelo representante legal Pablo Bernardo Machado Pinto, CPF nº 022.568.950-25.

CLÁUSULA QUARTA – Ainda que a Rescisão se dê por interesse público, desconsiderando qualquer infração contratual praticada pela empresa, não haverá prejuízo de eventual apuração e responsabilização posterior, através de processo administrativo próprio, relacionados a possíveis inadimplementos contratuais praticados na vigência do contrato, respeitados contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Guaratuba, 08 de maio de 2025.

EURIDES MORO

Diretor Presidente do GUARAPREV

Decreto 26.266/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Contrato Nº 04/2025 – GUARAPREV

Processo Administrativo Nº 11.141 / 2025

Contratante: GUARAPREV – Regime Próprio Dos Servidores Públicos Municipais de Guaratuba; CNPJ nº 07.046.712/0001-90; Endereço: Rua Dr. José Bonifácio, nº. 367, Centro, Guaratuba – PR; CEP 83280-000

Contratada: ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – EPP; CNPJ nº 00.767.919/0001-05; Endereço: Rua Comendador Araújo, 143, Conjunto 101 – 10º andar – Edifício Executive Center Everest - Centro – Curitiba – PR

Objeto: Prestação de serviços de assessoria atuarial e previdenciária, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico e previdenciário, apoio a elaboração de projetos de leis e decretos, participação de reuniões presenciais mensais, elaboração de relatórios de avaliação atuarial, nota técnica atuarial, elaboração de relatórios gerenciais para o Pró-Gestão e outros documentos para atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo.

Fundamentação: Contratação Direta por Dispensa de Licitação (baixo valor) – Art. 75, II da Lei 14.133/21 – Conforme Instrução Normativa nº 01/2024 do Guaraprev

Dotação:

90 GUARAPREV

90.001 DIRETORIA EXECUTIVA

09.271.00621-056 Administração do Regime Próprio de Previdência do Servidor

3.3.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE DE RECURSO: 001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Valor Global: R\$ 22.008,00 (vinte e dois mil e oito reais)

Início da Vigência: 07 de Maio de 2025

Término da Vigência 06 a Maio de 2026.

Guaratuba, 08 de Maio de 2025.

Eurides Moro

Diretor Presidente

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 07/2025

SÚMULA: Aprova a Criação da COMISSÃO ORGANIZADORA da XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1906, de 26/10/2021,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Criação da COMISSÃO ORGANIZADORA da XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme deliberado na reunião ordinária de 16 de abril de 2025 - ATA 04/2025, abaixo constituída:

DIRCEU DINIZ BEMFICA JUNIOR - SECRETARIA MUNICIPAL BEM ESTAR e PROMOÇÃO SOCIAL

RG: 13.458.297-9

C.P.F.: 054.884.230-66

MABEL VIEIRA CEZAR - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG: 2.198.166/SC

CPF: 810.476.909-00



JULIANE GDLA – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RG: 5.420.605-4

CPF: 003.948.929-92

HELTON DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RG: 973.905-50

CPF: 066.534.679-39

JAQUELINE DA SILVA CONCEIÇÃO – APAE

RG: 13.064.417-1

CPF: 108.373.909-31

ANTONIO CARLOS DA SILVA – REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA

RG: 5.103.179-2

CPF: 837.655.909-59

FABIANO ALVES DOS SANTOS – REPRESENTANTE DO TRABALHADOR DO SETOR - CRESS

RG: 12.573.265-8

CPF: 286.115.848-48

CLEBER LUCIO DAVI VILAR – REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS DA POLÍTICA

RG.: 3.444.226-6

CPF.: 511.343.149-49

Art.2º- Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Guaratuba, 05 de maio de 2025.

Dirceu Diniz Benfica Júnior

Presidente do CMAS

EXPEDIENTE

Maurício Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br